



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73

**ATO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 25/06/2024,
APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 14/10/2024.**

No que tange à competência para legislar, notamos se tratar de matéria de competência concorrente entre a União e os Estados/DF, em conformidade com a previsão do artigo 24, I, da CR/88, abaixo transcritos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Nota-se pelo texto da Carta Republicana citado, que legislar sobre matéria de direito econômico, como no caso, invade de forma direta matéria constitucionalmente atribuída de forma concorrente à União e aos Estados/DF, sendo defeso ao Legislativo municipal adentrar ao tema.

No caso, ao tratar sobre normas de liberdade econômica, o Município, por meio de seus vereadores, terminou por legislar sobre relações referentes ao direito econômico, submetidas à competência concorrente da União e dos Estados/DF.

Assim, sendo de competência concorrente entre União e Estados/DF legislar sobre relações econômicas, como se desenha no caso, verificamos a presença de vício de competência na Proposição ora debatida.

Ademais, verificamos que o Código Tributário do Município de Paulistas não encontra normas que possibilite a execução da lei votada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Casa Legislativa Municipal, sendo necessário, também, adequação do Código de Posturas, que, diga-se de passagem, sequer exista no rol legislativo do Município.

Deste modo, com base no artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Paulistas – MG, bem como no inciso IV, do artigo 66, também da Lei Orgânica Municipal, serve a presente para VETAR a Proposição/Projeto de Lei nº 008, de 25 de junho de 2024, aprovado pela Câmara Municipal em 14 de outubro de 2024, por manifesta inconstitucionalidade, conforme razões acima.

Paulistas – MG, 24 de outubro de 2024.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

